



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 62.268/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2026

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DATA: 14/10/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E IMPRESSORAS, ACOMPANHADAS DE SOFTWARE DE CONTROLE DE IMPRESSÕES E FORNECIMENTO DE INSUMOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Conforme consta dos autos, as Secretarias de Administração, Educação e Saúde, por intermédio de suas respectivas Ordenadoras de Despesa, ora denominadas Autoridades Competentes, nos termos do Decreto Municipal nº 11.545/2025, receberam os **PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**, apresentados de forma **TEMPESTIVA** pelas seguintes empresas: **A.G. PALIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.455.436/0001-99, com sede na Rua Antônio Di Franco, nº 190, Vila Cristina, Bragança Paulista/SP; e **PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.533.967/0001-72, com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 322, Centro, Varginha/MG.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se do exame dos pedidos de impugnação ao instrumento convocatório formulados tempestivamente pelas empresas **PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA.** e **A.G. PALIS LTDA.** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 181/20262. Ambas as manifestações protocoladas possuem teor e estrutura substancialmente idênticos, abordando os mesmos nove questionamentos principais sobre o edital, acrescidos do pedido de suspensão cautelar do procedimento.

II. DAS PRELIMINARES E DO CONTEXTO HISTÓRICO

Em análise comparativa documental, constatou-se que a impugnação apresentada pela empresa A.G. PALIS LTDA. reproduziu textualmente trechos da manifestação da empresa COPYSUL LTDA., mantendo inclusive a citação expressa do nome da concorrente em seu Capítulo VII. Tal situação foi devidamente registrada para fins de transparência documental.

Registra-se que grande parte das controvérsias suscitadas pelas impugnantes já foi objeto de análise e decisão no âmbito do Pregão Eletrônico nº 030/2026, licitação anterior



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 62.268/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2026

destinada ao mesmo objeto. Embora as decisões anteriores não possuam efeito vinculante, elas integram o histórico administrativo do órgão e ratificam a fundamentação das exigências operacionais. A Administração destacou que o exercício do direito de impugnação deve pautar-se pela boa-fé e razoabilidade, alertando que eventuais condutas comprovadamente abusivas ou protelatórias poderão ser submetidas à apuração nos termos da lei.

III. DA ANÁLISE DE MÉRITO DOS PONTOS CONTESTADOS

1. Divergência de Quantitativos entre o Termo de Referência e o Modelo de Proposta

- Alegação das Impugnantes: Apontaram contradição entre os volumes anuais/mensais do Termo de Referência e o modelo de proposta da página 44, que agrupou as linhas de impressão totalizando quantitativos divergentes.
- Decisão e Fundamentação: Acolhido pontualmente para correção de erro material. Reconheceu-se o erro material no item 10 do Modelo de Proposta Comercial (página 44). Esclarece-se que prevalecem estritamente os quantitativos previstos no Termo de Referência. O modelo de proposta será formalmente adequado via rerratificação, sem necessidade de reabertura de prazos por não afetar a elaboração das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. Exigência de Equipe Técnica Residente Permanentemente

- Alegação das Impugnantes: Questionaram a obrigatoriedade de alocação presencial de três profissionais (líder, operador e técnico), alegando ausência de dimensionamento de custos.
- Decisão e Fundamentação: Indeferido. A exigência justifica-se pela necessidade de gestão contínua e suporte presencial imediato diante da distribuição dos equipamentos por diversas unidades municipais de saúde, educação e administração. Conforme previsto no item 8.3 do Edital, os custos trabalhistas e operacionais da equipe devem compor os preços propostos sem rubrica isolada.

3. Vedação à Subcontratação e Exigência de Vínculo Empregatício (CLT)

- Alegação das Impugnantes: Contestaram a proibição total de subcontratação e a obrigação de vínculo celetista direto dos técnicos.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 62.268/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2026

- Decisão e Fundamentação: Indeferido. A vedação encontra respaldo legal no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e decorre da sensibilidade do serviço, que envolve acesso à rede lógica municipal e manuseio de documentos públicos com exigência de segurança da informação. Quanto ao vínculo CLT, sua comprovação constitui condição de execução contratual no ato da assinatura da avença, e não requisito prévio para habilitação.

4. Exigência de Certificação de Assistência Técnica Emitida pelo Fabricante

- Alegação das Impugnantes: Solicitaram a aceitação de atestados e certificações emitidos por distribuidoras licenciadas em substituição ao fabricante.
- Decisão e Fundamentação: Indeferido. O requisito visa garantir que os técnicos tenham treinamento homologado para manter os equipamentos em operação regular na infraestrutura municipal. Esclareceu-se que não se exige exclusividade comercial da licitante. Documentos de distribuidoras somente serão aceitos se acompanhados de comprovação expressa de que a distribuidora possui autorização delegada pelo fabricante para certificar profissionais.

5. Restrição nos Meios de Comprovação das Especificações do Hardware

- Alegação das Impugnantes: Criticaram a exigência de documentos técnicos emitidos exclusivamente pelos fabricantes.
- Decisão e Fundamentação: Indeferido / Esclarecido. O item 13.2 do Edital e o item 9.1 do TR aceitam catálogos, fichas técnicas, declarações e prospectos emitidos pelos fabricantes para averiguar objetivamente a conformidade dos produtos. Adicionalmente, cabe a aplicação do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para eventuais diligências saneadoras.

6. Critérios de Atestados de Capacidade Técnica (Percentual de 50%)

- Alegação das Impugnantes: Apontaram ambiguidade no quadro do Anexo 02 quanto à aplicação do percentual de 50% sobre os equipamentos e volumes de impressão.
- Decisão e Fundamentação: Indeferido / Esclarecido. O percentual de 50% atende plenamente ao art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Esclarece-se que a coluna com as quantidades de equipamentos no quadro da página 47 serve como mera referência



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 62.268/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2026

de tipologia, aplicando-se a comprovação de 50% estritamente aos volumes de impressões executadas.

7. Prazos de Atendimento e Substituição de Equipamentos (SLAs Uniformes)

- Alegação das Impugnantes: Sustentaram que os prazos de chamados e troca de equipamentos são desarrazoados e oneram a contratação.
- Decisão e Fundamentação: Indeferido. Os prazos são compatíveis com o interesse público para evitar descontinuidade nos serviços administrativos e essenciais à população. A viabilidade do cumprimento é assegurada pelas estruturas operacionais previstas, tais como estoque local de reserva de 30% e equipamentos de backup.

8. Exigência de Formato PDF Pesquisável e Assinatura Digital do Representante

- Alegação das Impugnantes: Questionaram a imposição de assinatura do representante sobre documentos originalmente fornecidos por terceiros.
- Decisão e Fundamentação: Indeferido / Esclarecido. A exigência reflete padronização administrativa dos editais do Município. A assinatura do representante apenas formaliza a responsabilidade pelo envio dos arquivos no sistema, sem alterar a autoria originária dos documentos de terceiros. O edital faculta diligências para sanar falhas formais (art. 64).

9. Exigência de Alvará de Funcionamento e AVCB na Habilitação Técnica

- Alegação das Impugnantes: Alegaram ser indevida a exigência de alvará e AVCB como requisito de qualificação técnica.
- Decisão e Fundamentação: Indeferido / Esclarecido. A exigência ampara-se no art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021 e busca confirmar a regularidade do estabelecimento (matriz ou filial) que executará as atividades de guarda de estoque e manutenção. Serão aceitos AVCB, CLCB, certidões equivalentes ou prova oficial de dispensa expedida pelo órgão competente.

10. Requerimento de Suspensão Preventiva do Certame

- Alegação das Impugnantes: Requereram a paralisação cautelar da licitação.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 62.268/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2026

- Decisão e Fundamentação: Indeferido. A impugnação não possui efeito suspensivo automático (item 22.3 do Edital). Como o ajuste determinado limita-se à correção de erro material no modelo de proposta, sem alteração das regras de participação ou de formação de preços, mantém-se o fluxo regular da licitação.

IV. DA DECISÃO FINAL

Diante de todo o exposto, em atendimento aos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, após conhecimento das impugnações apresentadas pelas empresas as Secretárias de Administração, Educação e Saúde, no uso de suas atribuições decidem:

1. NEGA-SE PROVIMENTO aos pedidos de reforma das cláusulas do Termo de Referência e do Edital formulados pelas empresas PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA. e A.G. PALIS LTDA., mantendo-se íntegras as exigências técnicas, operacionais e de habilitação do certame²⁴.
2. DETERMINA-SE A RERRATIFICAÇÃO do item 10 do Modelo de Proposta Comercial (página 44 do Edital), com a finalidade exclusiva de sanar o erro material identificado e alinhar seus dados aos quantitativos do Termo de Referência³¹⁶.
3. MANTÉM-SE A DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME, com a devida publicação da ata de retificação nos meios oficiais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Nada mais havendo a constar, encaminhe-se os autos a Secretaria de Administração para as providências legais.

Maria Aparecida Albuquerque Asevedo

Secretária da Administração

Danele Franca de Almeida Borges

Secretária da Saúde

Denise de Oliveira Barbosa

Secretária da Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECD0-83FE-8082-377F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENISE DE OLIVEIRA BARBOSA (CPF 278.XXX.XXX-05) em 14/10/2026 16:27:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE ASEVEDO (CPF 130.XXX.XXX-55) em 15/10/2026 15:16:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELE FRANCA DE ALMEIDA BORGES (CPF 009.XXX.XXX-66) em 15/10/2026 15:56:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ECD0-83FE-8082-377F>